

**ESTADO DO ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES  
DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO ACRE**

**EDITAL Nº 24/2012, de 16 DE JULHO DE 2012.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, na Lei n.º 1.167, de 3 de novembro de 1995 e nas Resoluções n.ºs 81, de 9 de junho de 2009, e 122, de 26 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a retificação do edital de abertura 19/2012, alterando-o como segue, por força da decisão monocrática do Conselho Nacional de Justiça prolatada no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0004009-15.2012.2.00.0000:

**1. ONDE SE LÊ:**

7.1.4.2. b) laudo médico recente (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau da deficiência, com referência ao código correspondente à classificação da doença (CID), que somente será aceito se estiver dentro do prazo de trinta dias subsequentes à data de sua emissão.

**LEIA-SE:**

7.1.4.2. b) laudo médico original, emitido por órgão oficial, que ateste a espécie e o grau da deficiência, com referência ao código correspondente à classificação da doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

**2. ONDE SE LÊ:**

7.1.5. O fornecimento da cópia do CPF e do laudo médico (original ou cópia autenticada) é de inteira responsabilidade do candidato. A FMP – Concursos não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

**LEIA-SE:**

7.1.5. O fornecimento da cópia do CPF e do laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido por órgão oficial, é de inteira responsabilidade do candidato. A FMP – Concursos não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

Rio Branco, 16 de julho de 2012

Desembargador **Adair Longuini**  
Presidente